DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2025.

"INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO MUNICIPAL "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" de caráter assistencial. Temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no Município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, a ser coordenado pelo departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residentes neste Município de Ubirajara.

Parágrafo Único. As contratações previstas no Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

ARTIGO 3º -Os candidatos a beneficiários do programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

§ 1º - Para recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I- Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, e não esteja recebendo seguro desemprego;
II- Residência, no mínimo pelo período de 01 (um) ano, nesta cidade de Ubirajara;
III- Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§2º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§3º - Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

ARTIGO 4º - No caso de o número de habitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

1. Maiores encargos familiares;
2. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
3. Famílias mono parentais;
4. Maior tempo de desemprego;
5. Mais idade;
6. Menor percapta.

ARTIGO 5º - O beneficiário do programa receberá concessão de auxílio pecuniário. Correspondente a, no máximo ½ (meio) salário

mínimo nacional vigente, e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Secretaria do Bem Estar Social.

ARTIGO 6º - As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

I- Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
II- Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
III- Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
IV- Conserto de passeios públicos;
V- Outros serviços e obras compatíveis;
VI- Limpeza de prédios públicos;
VII- Serviços de recepção em prédios públicos;
VIII- Serviços de auxiliar de merendeira e
IX- Serviços de cozinha

ARTIGO 7º- As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

ARTIGO 8º - A participação do beneficiário no programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Parágrafo Único. Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, equipamentos e

ferramentas, bem como os recursos humanos necessários á coordenação das atividades.

ARTIGO 9º - O trabalho temporário será concedido pela secretaria de Assistência Social, somente ás pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§1º- Os beneficiários do programa “Frente de Trabalho e Proteção Social”, desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

§2º- Os beneficiários deste programa estarão sujeitos á avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho .

§3º- A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Ubirajara.

§4º- A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Serviço Social.

ARTIGO 10º - A Jornada de atividades no programa será de 4 (quatro) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, na execução das tarefas.

ARTIGO 11º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e
entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta Lei.

ARTIGO 12º- O Programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, o qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração direta e indireta.

ARTIGO 13º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 22 de janeiro de 2025.

A secretária registre e publique.

ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 33.700.781-0

Registrado no Diário Oficial do Município.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2025.

"INSTITUI A UNIDADE MUNICIPAL FISCAL (UMF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara, aprovou e ela sanciona e promulga s seguinte Lei:

Artigo 1º- O Município define e estabelece, como Unidade Municipal Fiscal (UMF), para o exercício de 2025, o valor de R$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º - Nos exercícios subsequentes ao de 2025, anualmente, até 20 de janeiro, por Decreto, o Executivo procederá a correção com base no **IPCA**, índice inflacionário estabelecido pelo Governo Federal, que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte".

§ 2º - Se a atualização anual for superior aos índices fixados pelo Governo Federal, será objeto de apreciação legislativa.

Artigo 2º- A falta de estabelecimento de novo valor para Unidade Municipal Fiscal (UMF), anualmente, até 20 de janeiro, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor para Unidade Municipal Fiscal, estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta Lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N. 496 de 25 de março de 1.991.

Ubirajara/SP, 22 de janeiro de 2025.

A secretária registre e publique.

ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 33.700.781-0

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E EFETUAR REPASSES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO**, estabelecida a Avenida João Bocardi, n. 420, neste município de Ubirajara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob. N. 02.342.023/0001-00, até o valor de R$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), sendo: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para manutenção, e, R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para desenvolvimento do programa estadual social: **Espaço Meio Aberto**, e outros que por ventura a entidade vier a celebrar no exercício de 2025.

.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DUARTINA,** estabelecida a Rua Dona Rima Simão, n. 10, município de Duartina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 48.372.627.0001-08, Estado de São Paulo, até o valor de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), sendo: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), para a saúde; R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) para a educação e R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para a assistência social para o exercício de 2025.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **CASA ABRIGO NOSSO LAR= Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina,** estabelecida a Rua Adolfo Pinheiro de Góes, 119- Vila Salomão Sabag, neste município de Duartina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob. N. 05.265.462/0001-54, até o valor de R$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil, e quatrocentos reais) para manutenção da entidade durante o exercício de 2.025.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **LAR SÃO VICENTE DE PAULA,** estabelecida a Av. Cel. Albino Alves Garcia,05 Bernardino de Campos/SP, inscrita no CNPJ:51.505.170/0001-69, até o valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) para manutenção da entidade para o exercício de 2025.

Artigo 5º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou suprimidas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades das entidades.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 22 de janeiro de 2025.

A secretária registre e publique.

ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 33.700.781-0

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.